

Política de Anticorrupção



LIVOLTEK



 		TÍTULO		CÓDIGO			
POLÍTICA		Nº de Página: 1/8		Política de Anticorrupção		PT-INT-002	
						VERSÃO	DATA
				00	13/02/23		

CÓPIA NÃO CONTROLADA

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		Política de Anticorrupção		PT-INT-002	
VERSÃO	DATA				
00	13/02/23				
POLÍTICA	Nº de Página: 2/8				

1. Objetivo

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e práticas específicas de prevenção e de combate à corrupção ativa ou passiva de Agentes Públicos, bem como a prevenção e o combate aos atos lesivos praticados contra à administração pública, previstos na Lei Brasileira nº 12.846/13, nos negócios e atividades do Grupo Hexing.

2. Aplicação

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas no Código de Conduta e aplicam-se a todas as empresas do Grupo Hexing no Brasil, incluindo suas controladas, coligadas e subsidiárias, bem como a todos os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores e terceiros, a menos que, por exigência de legislação local, normas mais restritivas venham a ser desenvolvidas.

3. Definições

Administração Pública Nacional: conjunto de órgãos, serviços e agentes públicos que trabalham na administração do Estado em todas as suas instâncias federais, estaduais e municipais.

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio do erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

Agente Privado: todo aquele que atua em atividades ou organizações constituídas e operacionalizadas sem participação do setor público.

Agente do Terceiro Setor: pessoa física que exerce, com ou sem remuneração, cargo, emprego ou função em instituição do terceiro setor.

Ato Ilícito: qualquer ato ou conduta ilegal, inaceitável, reprovável, entre outros. Exemplos: corrupção, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses, entre outros.

Canal de Denúncias: é o canal de comunicação exclusivo para relatar desvios de comportamento ético, envolvendo os colaboradores do Grupo Hexing.

Código de Conduta: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações do Grupo Hexing com todos os seus *stakeholders*.

Colaboradores: pessoas físicas com vínculo empregatício junto à Eletra Energy e que se reportem a algum membro da alta administração.

Comitê de Ética: órgão de natureza multidisciplinar e independente, cuja finalidade é promover a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento constantes dos Valores Corporativos e do Código de Conduta adotado pelo Grupo Hexing.

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		Política de Anticorrupção		PT-INT-002	
VERSÃO	DATA				
00	13/02/23				
POLÍTICA	Nº de Página: 3/8				

Conflito de Interesse: Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Administrador ou Colaborador e os interesses do Grupo Hexing, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Administrador ou Colaborador em questão, em prejuízo dos interesses da Empresa.

Corrupção: ato que visa influenciar, por meio de vantagens indevidas, agentes dos três setores da econômica (setor público, setor privado ou terceiro setor) a decidirem ou agirem, favoravelmente, a seus próprios interesses ou de terceiros, em prejuízo dos interesses de outras empresas ou pessoas.

Ato ilegal ou antiético de apropriar-se de bens, vantagens, cargos e informações de qualquer natureza em causa própria ou de terceiros.

Entre outros atos ilícitos, a corrupção inclui: suborno, extorsão, fraudes, tráfico de influência e conluio desonestos.

Cortesia: gentileza realizada ou recebida por membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios no desenvolvimento das relações.

Due Diligence de Integridade: processo de avaliação preventiva de riscos de corrupção, fraude à licitação, reputação e integridade com base na classificação de graus de riscos de integridade nos relacionamentos do Grupo Hexing com Terceiros. A avaliação consiste na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção, presença em listas de restrição e pesquisa de mídia negativa.

Extorsão: ato de pressão exercido sobre alguém, visando obter favor, recompensa ou dinheiro, mediante ameaças ou chantagem velada ou expressa.

Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço ou forneçam bens à Eletra Energy, sem relação de emprego, mediante celebração de contrato.

Laranjas ou Testas de Ferro: pessoas físicas ou jurídicas que intermediam negócios e/ou transações financeiras fraudulentas, emprestando seu nome, documentos ou conta bancária para ocultar a identidade de quem a contrata.

Lavagem de Dinheiro: prática de ocultar, dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição e a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Licitação Pública: expediente utilizado por órgãos e empresas do setor público para dar maior transparência e segurança nos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do setor privado ou do terceiro setor.

Negócios da Companhia: são os contratos, direitos e obrigações titularizados pelas Companhias com seus Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócios.

Pagamento de Facilitação: pagamento feito, direta ou indiretamente, a agente público ou agente privado, com o objetivo de acelerar ou de garantir a execução de processos ou de rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões etc.).

Parceiros de Negócio: pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício com o Grupo Hexing, que atuem em parceira com esta com o objetivo de obter um negócio e que sejam remunerados por esta obtenção.

Programa de Integridade: conjunto de ações que visam organizar, documentar e gerenciar os princípios, os valores e as normas, de acordo com os pilares estabelecidos no Código de Conduta do Grupo Hexing.

		TÍTULO		CÓDIGO	
		Política de Anticorrupção		PT-INT-002	
VERSÃO	DATA				
00	13/02/23				
POLÍTICA	Nº de Página: 4/8				

Suborno: oferta de vantagens indevidas, visando influenciar decisões que favoreçam o autor do suborno ou terceiros de seu relacionamento (parentes, amigos, sócios, entre outros). Ato de oferecer, dar ou receber valores ou benefícios a alguém em troca de se conseguir algo ilegal ou antiético para a Companhia, para si ou para terceiros.

Entre os valores e benefícios incluem-se: dinheiro, vantagens em negócios, favores, informações, cargos na empresa, promoções na carreira profissional, presentes, doações, patrocínios, contribuições, viagens, refeições, ingressos para atividades culturais e esportivas, entre outros. Em suma, o suborno é uma vantagem indevida oferecida a alguém capaz de favorecer (o corrupto), devida ou indevidamente, aquele que suborna (o corruptor).

Terceiro: prestador de serviço, fornecedor, consultor, assessor comercial, parceiro comercial, terceirizado, representante, patrocinado, donatário ou qualquer outro indivíduo ou organização que venha a ter relacionamento comercial ou atue, direta ou indiretamente, em representação do Grupo Hexing.

Vantagem Indevida: Qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou pessoa a ela equiparada.

4. Detalhamento do processo

4.1 Diretrizes e Regras do Código de Conduta

O Código de Conduta do Grupo Hexing proíbe que membros da alta administração, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer terceiro que atue em representação do Grupo Hexing, no Brasil ou no exterior, cometam ou tentem cometer atos ilícitos, atos de corrupção de agentes públicos ou atos lesivos contra a administração pública, previstos na Lei 12.846/2013 e no Decreto 8.420/2015.

4.2 Vedação à corrupção de agentes públicos, agentes privados e terceiro setor

É vedado que que membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios do Grupo Hexing ofertem, prometam ou autorizem o pagamento de suborno, corrupção ou qualquer vantagem indevida a agentes públicos, agentes privados ou agentes do terceiro setor, para que pratiquem, retardem ou deixem de praticar ato de ofício que possa influenciar nos negócios do Grupo Hexing em detrimento do interesse público ou do interesse de terceiros que possam ser prejudicados de forma ilegítima.

A fim de evitar possíveis interpretações que possam prejudicar a imagem e/ou a reputação do Grupo Hexing é vedada a oferta de brindes, presentes, hospitalidade ou entretenimento de qualquer valor a agentes públicos.

A oferta de brindes, presentes, hospitalidade ou entretenimento aos agentes do setor privado ou do terceiro setor devem respeitar os termos da Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretimento do Grupo Hexing, mas em nenhuma hipótese podem ser realizadas para obtenção de qualquer vantagem indevida. Recomenda-se que os contatos com agentes públicos, sempre que possível, sejam feitos, preferencialmente, na sede do Grupo Hexing ou na sede do órgão público, em horário comercial e na presença de mais de um colaborador do Grupo Hexing.

Recomenda-se, também, que os contatos com agentes públicos sejam feitos,

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		Política de Anticorrupção		PT-INT-002	
VERSÃO	DATA				
00	13/02/23				
POLÍTICA	Nº de Página: 5/8				

preferencialmente, através do e-mail ou dos telefones corporativos do Grupo Hexing.

As interações dos membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios do Grupo Hexing com os agentes públicos podem ser classificadas em interações de rotina ou interações estratégicas.

4.3 Pagamento de Facilitações

É vedado que membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios do Grupo Hexing efetuem ou autorizem pagamentos de facilitação a agente público ou agente privado, com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões, entre outros.).

4.4 Licitações

O Grupo Hexing acredita que é bom para a sociedade e para todos os envolvidos que as licitações públicas ocorram em um ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência.

Por isso, em sintonia com a Lei nº 12.846/13 e com as diretrizes do Código de Conduta, o Grupo Hexing veda as seguintes práticas relativas a licitações públicas:

- a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Estas interações podem ser estabelecidas, conforme necessário, sem qualquer comunicação à área de Compliance, desde que cumpram as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do Grupo Hexing.

4.5 Prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD-FT)

O Grupo Hexing não pactua, não apoia e não aceita práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, ou seja, nenhuma prática efetuada com o propósito de ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

		TÍTULO		CÓDIGO	
		Política de Anticorrupção		PT-INT-002	
VERSÃO	DATA				
00	13/02/23				
POLÍTICA	Nº de Página: 6/8				

As regras e os processos voltados para práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro constam dispostos na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

5. Gestão de Contratos com Terceiros

Tendo em vista que o Grupo Hexing pode ser legalmente responsabilizado por atos ilícitos praticados por terceiros, os membros da alta administração ou colaboradores do Grupo Hexing não podem, em nenhuma hipótese, usar terceiros para fazer ou receber pagamentos proibidos por esta Política.

Os terceiros estão proibidos de fazer ou de receber qualquer pagamento proibido por esta Política.

Os membros responsáveis pela contratação de terceiros devem se certificar, previamente, de que estes não estão ou não estiveram envolvidos em atos antiéticos, ilícitos ou criminosos.

6. Gestão de Contribuições (doações, patrocínios, apoios, ajudas etc.)

Setor Público: É vedada doação ou contribuições a candidatos políticos, ocupantes de cargos eletivos ou a partidos políticos. O Grupo Hexing não autoriza que membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócio realizem, em seu nome ou no seu interesse, contribuições para o setor público.

Setor Privado e Terceiro Setor: As contribuições (doações ou patrocínios) para entidades privadas ou para o terceiro setor devem ser aprovadas pelo Comitê de Ética.

7. Interrupção de irregularidades na hipótese de denúncia por atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública previstos na lei 12.846/2013.

Os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios que sejam denunciados por prática de atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou desvios de conduta previstos como atos lesivos contra a administração pública, deverão ser, imediatamente, afastados das suas atividades até que o Comitê de Ética possa apurar, preliminarmente, a extensão do eventual dano causado ao Poder Público.

Caso o Comitê de Ética avalie que a denúncia não tem fundamentos mínimos de coerência ou prova, o membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócio poderá retornar às suas funções, cabendo ao Comitê de Ética elaborar parecer fundamentado com as razões para o arquivamento da denúncia.

8. Medidas Disciplinares

Qualquer membro da alta administração, colaborador, fornecedor, parceiro de negócios que venha a praticar fraudes ou atos de corrupção ou que viole qualquer disposição do Código de Conduta ou desta Política está sujeito à aplicação de medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa ou de rescisão contratual.

As sanções internas a que estão sujeitos os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios estão dispostas no Código de Conduta. Além das medidas

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		Política de Anticorrupção		PT-INT-002	
VERSÃO	DATA				
00	13/02/23				
POLÍTICA	Nº de Página: 7/8				

disciplinares internas, a pessoa que venha a praticar atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública também está sujeita às penalizações descritas no Código Penal, na Lei de Licitações Públicas, na Lei de Organizações Criminosas e na Lei nº 12.846/13, valendo destacar as seguintes:

- a. danos irreparáveis à sua reputação.
- b. Prisão das pessoas envolvidas.
- c. Responsabilidade civil e administrativa dos envolvidos.
- d. Multa de 01% a 20% do faturamento bruto do exercício das empresas envolvidas.
- e. Proibição de as empresas envolvidas receberem incentivos, subsídios ou empréstimos de órgão públicos no período de um a cinco anos; e
- f. suspensão ou interdição parcial das atividades das empresas ou dos profissionais envolvidos.

Membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócio tem o dever de cooperar com as autoridades públicas na apuração, na investigação e na fiscalização da prática de atos ilícitos, atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, que participe ou venha tomar conhecimento no exercício das suas funções junto ao Grupo Hexing.

9. Documentos Associados

Código de Conduta do Grupo Hexing.

10. Comentários Gerais

A presente política complementa o Código de Conduta do Grupo Hexing.

O Grupo Hexing se reserva o direito de alterar ou extinguir essa política a qualquer momento.

O descumprimento do disposto nesta Política, pelos membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócio do Grupo Hexing, pode acarretar a aplicação de sanções internas, previstas na Política de Medidas Disciplinares.

Qualquer membro da alta administração, colaborador, fornecedor, parceiro de negócios que identifique a prática de qualquer ato contrário a esta política ou ao Código de Conduta deverá reportar, de forma imediata, a situação ao Grupo Hexing por meio do Canal de Denúncias, disponível em www.contatoseguro.com.br/hexingbrasil, pelo telefone **0800 800 0160** ou endereço eletrônico hexingbrasil@denuncias.contatoseguro.com.br.

11. Formulários

Não Aplicável.

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		Política de Anticorrupção		PT-INT-002	
VERSÃO	DATA				
00	13/02/23				
POLÍTICA	Nº de Página: 8/8				

12. Anexos

Não Aplicável.

CÓPIA NÃO CONTROLADA